



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO:**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de playgrounds e bancos em madeira plástica para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Desporto e Turismo e da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

As Secretarias Municipais mencionadas neste Termo de Referência têm como objetivo a revitalização das praças públicas, espaços públicos e suas demandas na secretaria. Com o intuito de resgatar o interesse da população pelos mesmos, bem como, movimentar o comércio local atraindo os moradores e visitantes para essas áreas e oferecendo uma melhor qualidade de vida a população.

A implantação dos equipamentos públicos destinados ao mobiliário urbano visa ofertar a população um melhor conforto nesse ambiente, a fim de promover o esporte educacional, recreativo e o lazer da população para os locais que iram receber estes equipamentos.

A escolha dos modelos foi realizada em função dos mesmos já terem sido utilizados em diversos locais do município e para manter uma uniformidade das praças, parques e espaços públicos criando uma identidade visual e arquitetônica da cidade é necessária que os novos espaços a serem revitalizados recebam o mesmo mobiliário.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de playgrounds e bancos em madeira plástica, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Desporto e Turismo e da Secretaria Municipal de Obras e Viação, oferecendo um espaço de lazer e diversão para a população, propondo atividades e brincadeiras ao ar livre com muita interação.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

A revitalização das praças e espaços públicos está sendo realizada por estas secretarias de forma parcelada haja vista o grande número de espaços deste tipo, além disso, nos espaços que já receberam melhorias é necessária uma constante manutenção e, eventualmente, substituição de mobiliário danificado pelo uso ou vandalismo, sendo assim a quantidade descrita neste termo visa atender as secretarias sempre que for necessária uma aquisição desse tipo de material por algum projeto de revitalização em curso (praças, parques e outros locais públicos).

A contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste termo, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

### **3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

Para a eventual aquisição, será utilizada a modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta.

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

O Prazo de Entrega dos itens será de 30 dias, a contar do recebimento da Solicitação de Entrega pelas contratadas.

Além disso, por se tratar de um produto com finalidade de utilização de crianças e adultos, é de suma importância manter a qualidade dos brinquedos e a segurança das mesmas na utilização, além de uma boa qualidade na pintura que se faz imprescindível, pois são bens que ficam expostos a intempéries climáticas, diante disso, solicita-se obrigatoriamente Laudos emitidos por Laboratório Acreditado INMETRO em nome do fabricante dos seguintes laudos:

- 1) **NBR ISO 4628-3** - (corrosão e enferrujamento) partes metálicas;
- 2) **ASTM D 257-07** - MÉTODOS DE TESTE PADRÃO PARA RESISTÊNCIA DC OU CONDUTÂNCIA DE MATERIAIS ISOLANTES – (Resistência de volume e superfície de isolamento de corrente contínua (CC). Medida indireta do teor de umidade, grau de cura, continuidade mecânica ou deterioração dos materiais e ajudam na detecção de impurezas condutoras que afetam a qualidade do material);
- 3) **NBR 14922/2013** - SEMIACABADOS DE UHMW - (Requisitos mínimos para a fabricação e comercialização dos semiacabados de UHMW. Requisitos dimensionais, de desempenho e de propriedades físicas);
- 4) **NBR 11003/2009** - Determinação de aderência da tinta das partes e NBR 10443/2008 – Determinação da espessura da película.
- 5) **NBR 16071/2012** - SEGURANÇA DO BRINQUEDO (segurança das crianças);
- 6) **NBR 17088-2023** - Corrosão por exposição à névoa salina 5000h - Ensaio de NÉVOA SALINA NEUTRA - NSS TEST (Garante pintura de boa durabilidade sob exposição às intempéries climáticas; vindo a se destacar com o decorrer do tempo por sua qualidade e durabilidade);
- 7) **ASTM D 257-07** - MÉTODOS DE TESTE PADRÃO PARA RESISTÊNCIA DC OU CONDUTÂNCIA DE MATERIAIS ISOLANTES – (Resistência de volume e superfície de isolamento de corrente contínua (CC). Medida indireta do teor de umidade, grau de



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

cura, continuidade mecânica ou deterioração dos materiais e ajudam na detecção de impurezas condutoras que afetam a qualidade do material).

### **5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO:**

O prazo de vigência será de 1 (um) ano o contrato para a aquisição.

### **6. DO PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente;

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

1. Indicação do número do CONTRATO;
2. Indicação do objeto do CONTRATO;
3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE;

Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

1. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
3. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

#### **11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO**

*27.812.0117.2018.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO*

*(DOTAÇÃO PRINCIPAL - 574) 3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente*

*(DOTAÇÃO SECUNDÁRIA - 27) – Mobiliário em Geral.*

#### **11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO**

*27.812.0117.2018.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO*

*(DOTAÇÃO PRINCIPAL - 574) 3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente*

*(DOTAÇÃO SECUNDÁRIA - 28) - Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões.*



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

### **08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

26.782.0113.2056.0000 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

(DOTAÇÃO PRINCIPAL - 468) 3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

(DOTAÇÃO SECUNDÁRIA - 2424) - Mobiliário em Geral.

### **8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A fiscalização ficará a cargo dos servidores Júlia Tatiele Braga – Secretária Municipal de Desporto e Turismo, e Gabriel Seger – Diretor de Departamento de Desporto.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- II. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IV. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Ireparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;
- II. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- III. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- IV. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
*“Capital das Aludas, Flores e Frutas”*

aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR MÁXIMO**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	unidade	02	<p>PLAYGROUND 2 TORRES, PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO NO MÍNIMO 12 X 12 CM E PAREDE DE 20,00 MM, REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO NA COR ITAÚBA.</p> <p>CONTENDO: 02 PLATAFORMAS DE NO MÍNIMO 1,06 X 1,06 M CONFECCIONADAS COM CANTONEIRAS DE FERRO 3"/16 X 1" 1"/4 E TÁBUA TIPO ASSOALHO DE MADEIRA PLÁSTICA COM COBERTURA DE PLÁSTICO OU DE FIBRA DE VIDRO EM FORMA DE PIRÂMIDE DE NO MÍNIMO 1,30 M X 1,30 M. 01 GUARDA CORPO COM ESTRUTURA DE AÇO COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 31,40 MM X PAREDE DE 1,50 MM COM BARRAS VERTICAIS DE DIÂMETRO 22,00 MM. ALTURA MÍNIMA APÓS MONTAGEM 800,00 MM. 01 TOBOGÁ EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM NO MÍNIMO 2,80 M DE COMPRIMENTO E 0,80 M DE DIÂMETRO, FIXADO A TORRE POR CINTA DE METAL 1"/8 X 2" E AO PISO POR UMA CINTA DE FERRO 1"/8 X 2" E TUBOS DE 1" 1"/4 X 2,00 MM. 01 PASSARELA DE NO MÍNIMO 2,00 M DE COMPRIMENTO. 01 CONJUNTO DE 02 BALANÇOS COM ASSENTOS EM MADEIRA ITAÚBA E</p> <p>CORRENTES DE ELO 5,00 MM. ESTRUTURA DE AÇO DE DIÂMETRO DE 42,60 MM E PAREDE DE 2,00 MM. 01 ESCADA EM TUBO DE AÇO 1" 1"/4 X 2,00 MM COM 1,80 M DE COMPRIMENTO E 07 DEGRAUS EM MADEIRA DE ITAÚBA MEDINDO 70,00 CM X 15,00 CM X 22,00 MM DE ESPESSURA. 01 ESCORREGADOR RETO DE PLÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO 2,50 M DE COMPRIMENTO POR 42,00 CM DE LARGURA COM REFORÇO DE CINTAS DE FERRO DE 1"/8 X 1" E TUBO DE 1" POR 1,50 MM. 02 ESCALADAS COM TACOS EM MADEIRA ITAÚBA OU COM AGARRADEIRAS EM RESINA. MEDIDAS MÍNIMAS: LARGURA 7,70 M X COMPRIMENTO 4,40 M X ALTURA 2,60 M.</p>	R\$ 18.366,66	R\$ 36.733,32



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

			<p>PINTURA PU AUTOMOTIVA ATÓXICA. CERTIFICADO PELO INMETRO. PRODUTO DEVE ATENDER NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E NBR 16.071. GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. <b>PRODUTO IGUAL OU COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES A IMAGEM ABAIXO:</b></p> 		
02	unidade	30	<p>BANCO DE MADEIRA PLÁSTICA PARA PARQUE - LARGURA: 1,50 METROS; - ALTURA ACENTO: 37 CM - ALTURA ENCOSTO: 40 CM, - ALTURA TOTAL: 77 CM - BASE ACENTO: 34 CM, - ESTRUTURA: 3 PÉS EM FORMATO DE H, PRODUZIDO EM MATERIAL PP; - TRAVAS: 3 UNIDADES - PARAFUSOS E PORCAS: 26 UNIDADES (FIXAR PERFIL TABUAS NOS PÉS) - PARAFUSOS E PORCAS: 6 UNIDADES (FIXAR TRAVAS NOS PÉS E PERFIL TABUA); - PERFIL TABUA 13,6 CM X 3 CM X 1,50 MT : 4 UNIDADES, PRODUZIDAS EM POLIETILENO E POLIPROPILENO. GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. <b>PRODUTO IGUAL OU COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES A IMAGEM ABAIXO:</b></p> 	<b>R\$ 843,33</b>	<b>R\$ 25.299,90</b>
<p><b>OBS: Os materiais deverão ser entregues e instalados pela empresa vencedora nos locais a serem indicados pela Secretaria de Desporto e Turismo e Secretaria de Obras e Viação.</b></p>					

Valor estimado do objeto: **R\$ 62.033,22 (sessenta e dois mil e trinta e três reais e vinte e dois centavos).**

Pareci Novo/RS, 28 de março de 2024.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
*“Capital das Aludas, Flores e Frutas”*

---

**Júlia Tatiele Braga**

Secretária Municipal de Desporto e Turismo

---

**André Luis Braga**

Secretário Municipal de Obras e Viação